

Associação Comercial e Industrial de Atibaia

FUNDADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública conforme Decreto Municipal Nº 1691/80 SEDE PRÓPRIA CNPJ 51.867.621/0001-81

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E

CONSOLIDADO

RCPJ ATIBAIA

31153-

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA. CNPJ: 51.867.521/0001-81

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, os associados da Associação Comercial e Industrial de Atibaia, com sede nesta cidade de Atibaia/SP, Estado de São Paulo, na Rua José Pires, 239 – Centro – Atibaia/SP, Cep.: 12940-650, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Atibaia-SP, em data de quinze de dezembro de dois mil e onze, reuniram-se, conforme lista de presença e ata anexos, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, conforme determina os artigos 17, 18, 20 e 21, as alterações abaixo descritas e resolvem:

- 1 incluir o PARÁGRAFO ÚNICO no ARTIGO 16: Será dispensada a Assembleia Geral no caso de proclamação de resultado em reunião especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, quando do registro de apenas uma chapa, na forma do ARTIGO 64.
- 2 alterar e dar nova redação ao ARTIGO 17, incluindo a publicação da convocação da Assembleia Geral, no site oficial da ACIA, bem como possibilitar sua divulgação por email e/ou órgão de imprensa, sendo disposto com nova redação: ARTIGO 17 A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da sua realização, através de publicação no site oficial da Associação Comercial e Industrial de Atibaia (ACIA), podendo ser divulgadas através de e-mail direcionado a todos os associados e/ou em órgão de imprensa de circulação no município de Atibaia, devendo constar do edital a ordem do dia.
- 3 suprimir do ARTIGO 46 a expressão "nos termos do artigo 38", sendo disposto com nova redação: ARTIGO 46 Na reunião de setembro de cada ano, que antecede o término dos mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, este último se

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

reunirá a fim de fixar a data das eleições para a renovação dos membros daqueles órgãos.

4 – suprimir da LETRA "a" do ARTIGO 48 a expressão "por mais de", sendo disposto com nova redação: LETRA "a": para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, os candidatos deverão, obrigatoriamente, terem exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou não.

5 – alterar e dar nova redação ao PARÁGRAFO TERCEIRO da LETRA "b" do ARTIGO 48, incluindo a publicação da convocação da Assembleia Geral, no site oficial da ACIA, bem como possibilitar sua divulgação por email e/ou órgão de imprensa, sendo disposto com nova redação: PARÁGRAFO TERCEIRO - Até o 5º (quinto) dia útil, imediato ao encerramento do prazo a que alude este artigo, a relação das chapas registradas serão publicadas no site oficial da Associação Comercial e Industrial de Atibaia (ACIA), podendo ser divulgadas através de e-mail direcionado a todos os associados e/ou em órgão de imprensa de circulação no município de Atibaia, devendo constar do edital a ordem do dia.

6 – suprimir do ARTIGO 64 a expressão "nos artigos 45 a 54" e incluir "especialmente nos artigos 47; 50 a 63 e no artigo 16", sendo disposto com nova redação: ARTIGO 64 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste estatuto, especialmente nos artigos 47; 50 a 63 e no artigo 16, hipótese em que o Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de registro, em reunião especialmente convocada e verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologará a chapa registrada e proclamará eleitos os seus componentes.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATBAIA. DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA -ACIA, é uma sociedade sem fins econômicos, fundada em 28/10/1948, com sede na Rua José Pires, 239 – Centro, na cidade de Atibaia/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.867.521.0001-81, tendo por objetivo precípuo ASSOCIAÇÃO de empresas e pessoas físicas, defesa, assistência, orientação e fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa, de duração indeterminada e número de associados ilimitados.

ARTIGO 2° - Nos objetivos e atividades da ASSOCIAÇÃO não será permitida qualquer discriminação racial, política, religiosa, social ou de nacionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para realização de seus fins a ASSOCIAÇÃO usará dos meios adequados e especialmente:

- a) promoverá políticas e ações que visem ao desenvolvimento da atividade sócio-econômico do Município:
 - b) desenvolverá atividades de apoio aos associados;
- c) cooperará nas realizações de alcance econômico social, cultural e turístico do município;
- d) atuará junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresáriado cumprir seu papel econômico e social;
- e) congregará todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem qualquer atividade econômica bem como suas respectivas entidades de classes, defendendo, estimulando, amparando, orientando, coligando e instruindo aos seus

RCPJ ATIBAIA

representados;

- f) promoverá estudos a respeito de matérias que possam interessar à vida econômica do município;
- g) manterá informações e consultas de interesse dos associados; publicação de jornal, boletim e ou circular e biblioteca;
- h) promoverá conferências e cursos destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral e usará todos os meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;
- i) manterá em colaboração com os Poderes Públicos a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes representadas;
- j) manterá, se necessário na cidade de Atibaia, Sedes Distritais, cujo funcionamento obedecerá o regulamento aprovado pela diretoria;
- k) colocará e manterá à disposição dos associados, serviços com regulamentos próprios de acordo com os seus objetivos.
- l) promoverá estudos, conferências, palestras, seminários e simpósios, destinados a orientar seus associados e terceiros interessados, sobre assuntos de interesse das classes que representa, usando dos meios adequados;
- m) manterá em sua sede social, instalações para reuniões, conferências e outros que as dependências comportarem;
- n) criará, manterá ou proporcionará mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, esportiva, educacional, científica e filantrópica;
- o) contratará parcerias públicas e privadas em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados e do município.
- p) promoverá convênios com escolas de formação educacional e profissional, visando manter programas de estágios para filhos dos associados e seus empregados.
 - q) Serviço Central de Proteção ao Crédito.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - Poderão ser admitidos como associados:

- a) as sociedades mercantis, industriais, financeiras e prestadores de serviços, individuais ou não;
- b) pessoas físicas que exerçam profissão devidamente regulamentada e relacionada com atividades econômicas:
- c) Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, com ou sem fins econômicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à ASSOCIAÇÃO admitir, como associado, empresa cuja sede não se situe no município, com os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO será formada por um número ilimitado de associados, na categoria única de "CONTRIBUINTES".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São associados "contribuintes" os que pagarem os valores fixadas pela Diretoria Executiva e o custeio dos serviços que utilizarem.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os associados contribuintes subscreverão proposta com as informações que forem normatizadas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO tem existência distinta da de seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiáriamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, porém serão responsáveis pela infrações que cometerem e pelos atos praticadas em nome dela.

RCPJ ATIBAIA

31153

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º: São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembléias gerais;
- b) Frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO e recorrer, ao Conselho Deliberativo, em última instância, dos atos e das resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos de associado;
- c) Utilizar-se de todos os serviços da ASSOCIAÇÃO, posto à disposição dos associados;
 - d) Propor novos associados;
 - e) Usar de todos os direitos inerentes à sua condição de associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O associado poderá pedir demissão do quadro social, através de solicitação escrita dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

PARAGRAFO SEGUNDO – O associado excluído ficará sujeito ao Regulamento de Operação, Normas e Procedimentos da Renic do Serviço Central de Proteção ao Crédito, que resumidamente determina que a exclusão do associado implicará, automaticamente, na exclusão de todos os seus devedores constantes na base de dados do sistema.

ARTIGO 7º: São deveres dos associados:

- a) Atender e cumprir as obrigações contraídas para com a ASSOCIAÇÃO;
- b) Acatar e cumprir o Estatuto, o Regimento interno, bem como as resoluções dos Orgãos Internos;
- c) Aceitar e bem desempenhar os encargos que lhe forem atribuidos pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
 - d) Comparecer às Assembléias Gerais;
 - e) Estimular e colaborar para o desenvolvimento associativo.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Os associados contribuintes poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) quando incidirem em falência, até a reabilitação;
- b) quando forem denunciados por crime inafiançável, até o julgamento em última instância.

PARÁGRAFO ÚNICO - serão automaticamente suspensos, quando faltarem ao pagamento das contribuições vencidas há mais de 10 (dez) dias. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

ARTIGO 9º - Qualquer associado poderá ser excluído por deliberação da Diretoria Executiva quando:

- a) faltarem ao pagamento das contribuições por 2 (dois) meses consecutivos de atraso;
- b) ser condenado em processo crime doloso, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
 - d) por seu procedimento contrário aos fins sociais;
- e) por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade ou à membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- f) por qualquer motivo, perderem as condições ou os requisitos previstos no artigo;
- g) infringirem este Estatuto, ou regulamentos internos e as deliberações emanados dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, só poderão ser eliminados nos termos deste artigo, ouvido previamente o respectivo Conselho.

RCPJ ATIBAIA

31153

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados integrantes da Diretoria Executiva, só poderão ser eliminados nos termos deste artigo, ouvido previamente a Diretoria.

ARTIGO 10 - As fontes de recurso para manutenção da ASSOCIAÇÃO são:

- a) Contribuições associativas;
- b) Doações;
- c) Convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- d) Taxa de manutenção de serviços ou espaços disponibilizados aos associados ou a terceiros.
- e) Taxas referentes a seminários e cursos de capacitação e aperfeiçoamento
- f) Repasses de outras organizações.
- g) Receitas oriundas através da intermediação/comercialização de produtos de informações cadastrais e restritivas, dentre outros, através de provedores, tais como Boa Vista Serviços, Serasa-Experian, dentre outros.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados convocada nos termos e para os fins previstos e instalada na forma desse Estatuto, para soberanamente, deliberar sobre matéria de interesse social.

ARTIGO 12 - As Assembléias Gerais: Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento dos negócios sociais e relatório da Diretoria Executiva;
- b) Examinar e aprovar as contas do exercício anterior, tomar providências sobre irregularidades da Adminstração apontadas pelo Conselho Fiscal

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

PARAGRÁFO ÚNICO - A Assembléia Geral ordinária será anualmente convocada e instalar-se-à na segunda quinzena do mês de Fevereiro

ARTIGO 14 - Ao término do primeiro ano de mandato, a Diretoria Excutiva submeterá à apreciação da Assembléia Geral Ordinária as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado Econômico e Relatório da Diretoria referente ao período findo, bem como outros assuntos relativos aos interesses da sociedade, previamente submetido ao parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) quando Ordinárias com a antecedência de 10 (dez) dias, por meio de edital de Convocação publicado pelo menos uma vez através da imprensa local escrita e de comunicado por escrito a todos os associados.
- b) Quando Extraordinárias com a antecedencia de 10 (dez) dias, obedecendo aos requisitos do inciso anterior.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada e instalada na forma do estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social:

- a) eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- b) homologar os demais diretores indicados;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dispensada a Assembleia Geral no caso de proclamação de resultado em reunião especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, quando do registro de apenas uma chapa, na forma do ARTIGO 64.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da sua realização, através de

RCPJ ATIBAIA

10

31153

publicação no site oficial da Associação Comercial e Industrial de Atibaia (ACIA), podendo ser divulgadas através de e-mail direcionado a todos os associados e/ou em órgão de imprensa de circulação no município de Atibaia, devendo constar do edital a ordem do dia.

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, será por este instalada e presidida.

ARTIGO 19 - Nos demais casos de convocação ou na falta do Presidente da Diretoria Executiva, será a Assembléia Geral presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados no gozo de suas prerrogativas e, em segunda e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, nos casos previstos no Estatuto, ou para tratar de assuntos urgentes de interesse da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A maioria dos diretores ou conselheiros poderá requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral indicando, ainda que sucintamente, as razões da convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral poderá também ser convocada a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assuntos estranhos à Entidade. Neste caso, a Assembléia Geral só se instalará em primeira e única convocação com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos requerentes.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME/

ARTIGO 22 - Ressalvados os casos excepcionais, as Assembléias Gerais serão realizadas no período noturno, em dias úteis devendo o edital determinar a 1º convocação com início às 19 (dezenove) horas, e fixando o local, dia, forma de funcionamento e pauta a ser discutida.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 23 - A direção da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 24 - Somente poderão participar como diretores e conselheiros; associados, pessoas físicas e representantes das empresas ou entidades associadas que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 25 - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: É permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva por mais um período consecutivo de 2 (dois) anos.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Poderá existir mais de uma reeleição para os membros do Conselho Deliberativo.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A posse da Diretoria e do Conselho, se dará no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

ARTIGO 26 - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

ARTIGO 27 - Poderá perder o mandato, o diretor ou conselheiro que, sem

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

justificação comunicada ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a 2 (duas) ou alternadamente a 4 (quatro) reuniões da Diretoria e ou dos Conselhos.

PARAGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato o representante do associado integrante que se desligar, da ASSOCIAÇÃO ou, por qualquer motivo, deixando deixar de pertencer ao quadro associativo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 28 - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro;

ARTIGO 29 - À Diretoria Executiva compete:

- a) deliberar especialmente quanto à organização do quadro de funcionários e à fixação de seus vencimentos, ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos associados;
- b) obter créditos extraordinários e suplementares, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
 - c) deliberar sobre as aplicações das disponibilidades financeiras;
 - d) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- e) proteger e não permitir ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO devidamente especificado no artigo 39;

ARTIGO 30 - Ao presidente compete:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;
- b) tomar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, todas as medidas que

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

não possam sofrer retardamento;

- c) presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;
- d) convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva;
- e) administrar a ASSOCIAÇÃO, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
 - f) dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) nomear as comissões que julgar necessárias, para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- h) designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos, nos casos de licença ou vacância, enquanto o Conselho Deliberativo não o fizer, nos termos do artigo 41, letra "d";
- i) assinar com o tesoureiro: cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

ARTIGO 31 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, com todas as suas atribuições referidas no artigo 30 deste Estatuto.

ARTIGO 32 - Ao 1.º Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e superintender os serviços de secretaria.

ARTIGO 33 - Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 34 - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) fiscalizar e orientar o serviço de contadoria, tesouraria e caixa;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;

c) - assinar com o Presidente: cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO;

 d) - elaborar e deixar à disposição da Diretoria Executiva: balancetes mensais das despesas e receitas, bem como composição das disponibilidades financeiras;

ARTIGO 35 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, a metade (½) dos seus membros e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

ARTIGO 37 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será exercido pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º secretário. O Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis da vacância, elegerá novo Presidente, dentre os seus membros, para completar o mandato se o prazo for superior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, o Presidente designará o substituto dentre os membros do Conselho Deliberativo para completar o mandato.

ARTIGO 38 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a direção da entidade o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, convocará uma Assembléia Geral para nova

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

eleição .

ARTIGO 39 - Fica expressamente vedada a possibilidade de dar, em garantia, penhora ou qualquer outra forma de comprometimento, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos extremos e na impossibilidade de outras soluções, deverá a Diretoria Executiva informar o Conselho Deliberativo da gravidade do problema. Este, por sua vez, se assim julgar conveniente, ouvirá a Assembléia Geral - único órgão capacitado a deliberar sobre o destino do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, observando-se o disposto no artigo 65.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 40 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 11 (onze) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e deverão seus membros obrigatoriamente serem escolhidos dentro do seguinte critério:

- a 02 (dois) membros dentre os ex-Presidentes e/ou ex-Vice-Presidentes
 da entidade;
- b 03 (três) membros dentre os ex-Diretores e ex-Conselheiros que tenham exercido suas funções por no mínimo 12 (doze) meses;
- c 9 (nove) membros escolhidos do quadro de associados, no gozo de suas prerrogativas, com no mínimo 6 (seis) meses de associado.

ARTIGO 41 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
 - b) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- c) emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
 - d) eleger diretores, nos casos dos artigos 37 e 38, e conselheiros em caso

RCPJ ATIBAIA

31153

16

de licença ou vacância, se necessária for a substituição;

e) aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, projeto de reforma do Estatuto, encaminhando-o à deliberação da Assembléia Geral.

f) aprovar por, no mínimo 2/3 dos seus membros, propostas da Diretoria Executiva, para compra ou venda de imóveis, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de associados.

ARTIGO 42 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-seão 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, em dia a ser marcada pelo seu Presidente.

ARTIGO 43 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) pelo seu Presidente "ex-officio" ou mediante solicitação de 3 (três) conselheiros, em representação que indique, ainda que resumidamente, os motivos da convocação;
- b) pela Diretoria Executiva ou por três diretores, em representação fundamentada, indicando os motivos da convocação.

ARTIGO 44 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em correspondência enviada a todos os Conselheiros da ASSOCIAÇÃO e de qual conste a ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo quando convidada, sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Deliberativo deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada, ou 30 minutos após em segunda chamada, com os membros presentes, não podendo constituir objeto de deliberação, matéria estranha à ordem do dia.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45 – O conselho fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos deverão ser associados eleitos pela assembléia geral e não poderão fazer parte dos órgãos eletivos da ASSOCIAÇÃO e nem serem remunerados pelo exercício de suas funções. O conselho não responde solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais salvo abuso ou desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A posse do Conselho Fiscal será sempre coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete aos membros do Conselho Fiscal individual ou conjuntamente:

- a) examinar, trimestralmente, os livros e papeis da ASSOCIAÇÃO, o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos a Diretoria Executiva;
- b) lavrar no livro de atas e parecer do conselho fiscal o resultado dos exames referidos na letra "a";
- c) lavrar no mesmo livro e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre a situação das contas, tomando por base o balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis;
- d) denunciar casos de descumprimentos do Estatuto ou de Leis vigentes que verificarem, sugerindo providencias;
- e) convocar a Assembléia Geral sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;
- f) relatar outros assuntos de natureza relevante.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

PARAGRAFO QUARTO - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal realizar-se-ão trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

PARAGRAFO QUINTO - As reuniões extraordinárias poderão ser a qualquer tempo para tratar de assunto relevante ou urgente.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46 - Na reunião de setembro de cada ano, que antecede o término dos mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, este último se reunirá a fim de fixar a data das eleições para a renovação dos membros daqueles órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa mesma reunião, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará os locais onde se instalarão as sessões de votação.

ARTIGO 47 - As eleições de que trata o artigo 46, serão realizadas, obrigatoriamente, entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do mês de novembro.

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 48 - Até 10 (dez) dias úteis antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas, indicando os nomes dos candidatos a Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que tenham as seguintes condições de elegibilidade e que serão homologados na Assembléia.

a) - para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva,
 os candidatos deverão, obrigatoriamente, terem exercido cargo na Diretoria
 Executiva ou no Conselho Deliberativo por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou não;

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

 b) - para os demais cargos da Diretoria Executiva, os candidatos indicados deverão ser associados da entidade por mais de 12 (doze) meses sucessivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento dirigido ao Presidente da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento, em 2 (duas) vias, será apresentado à secretaria que devolverá uma via devidamente protocolada, ao interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até o 5º (quinto) dia útil, imediato ao encerramento do prazo a que alude este artigo, a relação das chapas registradas serão publicadas no site oficial da Associação Comercial e Industrial de Atibaia (ACIA), podendo ser divulgadas através de e-mail direcionado a todos os associados e/ou em órgão de imprensa de circulação no município de Atibaia, devendo constar do edital a ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras entre si, pela numeração recebida no ato do registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada associado, com direito a voto, poderá assinar somente um único pedido de registro de chapas.

PARÁGRAFO SEXTO - Apenas concorrerão às eleições as chapas regularmente registradas.

ARTIGO 49 - As cédulas conterão as chapas completas e deverão ser impressas em papel branco.

DAS MESAS ELEITORAIS

ARTIGO 50 - As mesas eleitorais serão compostas por um presidente e

RCPJ ATIBAIA

20

31153

dois mesários; todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados com direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será escolhido, também, número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer chapa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que, expressamente, renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente completará a mesa com os suplentes convocados.

PARÁGRAFO QUARTO - Na falta de suplentes, as mesas poderão funcionar com dois membros, um dos quais será, necessariamente, o Presidente, com poderes para resolver quaisquer dúvidas.

ARTIGO 51 - Cada chapa poderá designar um associado junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, quer na de apuração dos votos.

ARTIGO 52 - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 53 - A seção eleitoral instalar-se-á às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia marcado para as eleições, no local previamente designado,

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

iniciando os trabalhos às 9 (nove) horas e encerrando-os às 12 (doze) horas, ininterruptamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O período de funcionamento, referido neste artigo, poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação dos Presidentes das Mesas, se assim julgarem necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O voto será na chapa completa.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será admitido o voto só de nomes ou cargos.

ARTIGO 54 - A mesa eleitoral confirmará a identidade dos votantes e receberá a assinatura dos mesmos, em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

ARTIGO 55 - Cada empresa associada terá direito a um voto e exercê-lo por intermédio de seu representante legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equiparado ao representante legal, o procurador investido de poderes específicos ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida a votação eletrônica, via internet, se disponível desde que cumpridas as exigências do "caput" deste artigo.

ARTIGO 56 - A eleição processar-se-á pelo sistema de voto secreto ou eletrônico. Cada votante, após assinar a folha, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa e colocará a cédula referente à chapa de sua

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

escolha; voltando à mesa, depositará o envelope na urna que estará à vista de todos.

ARTIGO 57 - Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar, porém, os eleitores presentes na hora de encerramento e que receberão uma senha específica para esse fim.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 58 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, o presidente da mesa, se julgar necessário e conveniente, poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

ARTIGO 59 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que contiverem: a) - chapas não registradas;

- b) nomes de candidatos não registrados;
- c) quaisquer sinais ou evidências que, a juízo dos escrutinadores apresentarem vícios ou nulidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Presidente da Mesa compete resolver qualquer pendência ou dúvida que ocorra em sua seção, relativa ao processo de apuração.

ARTIGO 60 - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura da ata sucinta em que fiquem consignados o número de votantes, os incidentes porventura ocorridos, as impugnações, os votos anulados e em branco e o resultado final.

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

ARTIGO 61 - Concluídos os trabalhos das diversas mesas, os presidentes se reunir-se-ão sob a presidência da primeira mesa e somarão os resultados parciais; lavrando-se, imediatamente, uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos presentes que o desejarem. , da qual deverá constar os resultados da apuração.

ARTIGO 62 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados conforme a ata, proclamando a chapa mais votada. como vencedora.

ARTIGO 63 - Das decisões das mesas eleitorais, cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso sem efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo, que será especialmente convocado dentro de 8 (oito) dias úteis. para resolver à respeito dos eventuais recursos.

ARTIGO 64 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste estatuto, especialmente nos artigos 47; 50 a 63 e no artigo 16, hipótese em que o Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de registro, em reunião especialmente convocada e verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologará a chapa registrada e proclamará eleitos os seus componentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 65 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida, onerar, alienar ou adquirir vender patrimônio, por deliberação de maioria simples de seus associados, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO UNICO - Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação(transferência) liquidação do patrimônio social pela maneira_

RCPJ ATIBAIA

31153

MICROFILME

estabelecida pela Assembléia Geral, suprindo-se as omissões na forma da lei.

ARTIGO 66 - Este estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral convocada para essa finalidade, observado o disposto no artigo 41, letra "e".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto de reforma do estatuto poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de qualquer associado. Neste último caso, a Diretoria Executiva o examinará e o encaminhará ao Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral de que trata esse artigo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em segunda e última convocação, 30 minutos após, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 67 - Os bens móveis, de qualquer natureza, somente poderão ser onerados ou alienados por deliberação dos membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO UNICO - O patrimônio imobiliário somente poderá ser (negociado) onerado ou alienado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, respeitadas as disposições contidas no artigo 41, letra "f", que deverá ser homologado em AGE especialmente convocada com objetivos específicos.

ARTIGO 68 - O serviço central de proteção ao crédito (S.C.P.C), autorizado a funcionar e em pleno exercício de suas atividades, permanecerá afeto à ASSOCIAÇÃO.

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

Alessandro Roberto Roncoletta

Presidente - Gestão: 2020/2021

RCPJATIBAIA

31153

INDICE DOS TÍTULOS SIMPLIFICADO

Discriminação	Artigos	
Da denominação, fins, sede, duração e quadro social	1°; 2°; 3°	
Das categorias de associados	4°; 5°	
Dos direitos e deveres dos associados	6°; 7°	
Da suspensão, exclusão e demissão dos associados	8°; 9°; 10	
Das Assembléias gerais	11; 12; 13; 14; 15; 16; 17;	
	18; 19; 20; 21; 22	
Dos órgãos de direção	23; 24; 25; 26; 27	
Da Diretoria Executiva	28; 29; 30; 31; 32; 33; 34	
	35; 36; 37; 38; 39	
Do Conselho Deliberativo	40, 41; 42; 43; 44	
Do Conselho Fiscal	45	
Das eleições	46; 47	
Do registro das chapas	48; 49	
Das mesas eleitorais	50; 51; 52	
Da votação	53; 54; 55; 56; 57	
Da apuração	58; 59; 60; 61; 62; 63; 64	
Disposições gerais	65; 66; 67; 68	

RCPJ ATIBAIA

31153

Associação Comercial e Industrial de Atibaia



FUNDADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública conforme Decreto Municipal Nº 1691/80 CNPJ 51.867.521/0001-81 - Telefone novo nº 4411-5544 SEDE PRÓPRIA. Rua José Pires, 239 – Centro – Atibaia/SP – www.aciaonline.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA - CNPJ.: 51.867.521/0001-81

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, atendendo o edital publicado em dois de outubro de dois mil e vinte um, nos jornais O´Atibaiense, edição nº 9.037, folha A3 e Atibaia Hoje, edição nº 1.567, página 4, nesta cidade, na Rua José Pires, 239 - Centro - Atibaia/SP, Cep.: 12.940-650, reuniram-se os associados da Associação Comercial e Industrial de Atibaia, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a seguinte ordem do dia: I – Deliberação do projeto de reforma do Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária realizada em 21 de setembro de 2021, e por este, encaminhado para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, em respeito ao previsto no artigo 41, letra e, do Estatuto Social em vigor. A matéria a ser tratada se fere: 1) inclusão do parágrafo único no artigo 16, 2) alterações nos artigos 17, 46 e 64, 3) alterações da letra a, do artigo 48, e 4) alteração do parágrafo terceiro da letra b, do artigo 48. Presidindo os trabalhos, conforme artigo 18 do Estatuto Social em vigor, o Sr. Alessandro Roberto Roncoletta, Presidente da Diretoria Executiva, escolheu a mim, Vinicius Ferreira, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e corrigindo-o, distribuindo a todos, minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por trinta minutos, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue anexa, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da RCPJ ATIBAIA entidade.

31153

Associação Comercial e Industrial de Atibaia



FUNDADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública conforme Decreto Municipal Nº 1691/80 CNPJ 51.867.521/0001-81 – Telefone novo nº 4411-5544 SEDE PRÓPRIA. Rua José Pires, 239 – Centro – Atibaia/SP – www.aciaonline.com.br

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária em questão, observaram rigorosamente as exigências previstas no estatuto social em vigor. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de aprovação.

Alessandro Roberto Roncoletta Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Industrial de Atibaia

Vinicius Ferreira Silva Secretário da Assembleia

RCPJ ATIBAIA



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12.940-440 - (11) 4414-5550 MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO - Oficial

CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data de 06/01/2022, foi prenotado(a) sob número 23111 o(a) ESTATUTO, apresentado(a) em meio físico, contendo 034 página(s), tendo sido averbado(a) no Livro A, para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros, sob o microfilme numero 31153 na data de 06/01/2022, devidamente averbado(a) no registro 25

Certifico mais, o(a) título, papel ou documento acima indicado foi apresentado em via original.

Selo digital TJSP nº 1204854TIPH000011299AG22Q, nos termos da Lei Federal número 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. Total das custas e emolumentos: R\$ 424,77 (as parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo)

Atibaia, 06/01/2022

Gerson Cavallini Mendonça Windsor Rodrigues de Autorio Escrevente Autorizado

Assinado eletronicamente por meio de certificado digital, emitido conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

. 00/2022 - 23111 - 200,00 - C

pJ - 07/01/2022 - 23111 - 38,18 - (

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ATIBAIA RUA CASTRO FAFE, N° 255 - 2° ANDAR - CENTRO - ATIBAIA - SP - 12940-440 Fone/Fax:(11)4414-5550 / (11)4414-5550

E.mail: recepcao@riatibaia.com.br

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº 23111, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 31153 conforme segue:

Apresentante...... ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA - ACIA

Natureza..... ESTATUTO

PJ - 07/01/2022 - 23111 - 186,59

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos		R\$. 254,54
Ao Estado		R\$. 72,42
Ao Ipesp	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA	R\$. 49,42
Ao Sinoreg	0 7 JAN 2022	R\$. 13,51
Ao Trib. Justiça		R\$. 17,59
Ao Min. Público	TÍTULO RETIRADO	R\$. 12,22
ISS	Control of the Contro	R\$. 5,07
Diligências		R\$. 0,00
Diversos		R\$. 0,00
Total das Custas		R\$. 424,77
Total do Depósito		R\$. 0,00
receber		R\$. 424,77

ATIBAIA - SP, 06/01/2022.

Gerson Cavallini Mendonça

Escrevente Autorizado

Custas recolhidas em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



1204854TIPH000011299AG22Q https://selodigital.tjsp.jus.br